

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0205.01-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205.01-2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE DUAS AMBULÂNCIAS TIPO "A" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, CONFORME TERMO DE AJUSTE Nº 03/2025 E MAPP Nº 5399, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo zero km, tipo furgoneta, na cor branca, com carroceria em aço original de fábrica ou confeccionada em fibra de vidro sem emendas, modelo do ano de 2025 ou do ano posterior. Especificação do veículo: Motor a partir de 1.0 flex (gasolina ou álcool);-com potência de superiora 85cv;- Câmbio manual de no mínim	2.0	Unidade		
Veículo zero km, tipo furgoneta, na cor branca, com carroceria em aço original de fábrica ou confeccionada em fibra de vidro sem emendas, modelo do ano de 2025 ou do ano posterior. Especificação do veículo: Motor a partir de 1.0 flex (gasolina ou álcool);-com potência de superiora 85cv;- Câmbio manual de no mínimo 05 (cinco) marchas;- Tanque com capacidade de no mínimo 46 litros, Tração dianteira; e Direção hidráulica ou elétrica. Adaptado para AMBULÂNCIA Tipo A para remoções simples remoção com os seguintes materiais e equipamentos conforme estabelecidos naPortaria2.048/2002: Sinalizador óptico e acústico; maca com rodas; equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; suporte para soro e oxigênio medicinal. Adesivado Com cruzeiros e palavra Ambulância, com logomarca do Estado do Ceará					

1.2 Os veículos automotores deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitida, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados. Os veículos deverão ser equipados com os itens e acessórios exigidos na especificação acima, bem como outros indicados na legislação de trânsito. A garantia será de 1 (um) ano, devendo a assistência técnica ser prestada por concessionária. Garantia do veículo e da adaptação deverá ser por empresa homologada pelo fabricante do veículo conforme site da montadora do veículo ou declaração da fabricante do veículo autorizando a implementadora a fazer as adaptações sem perder a garantia do fabricante.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

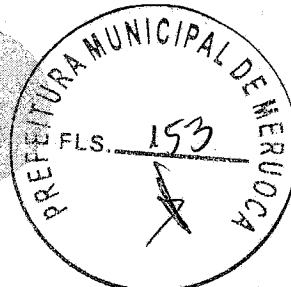
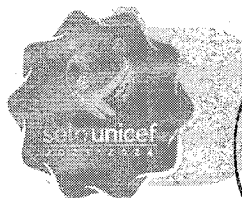
1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O custo estimado total da contratação é R\$ 345.850,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 60 (sessenta) dias corridos, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

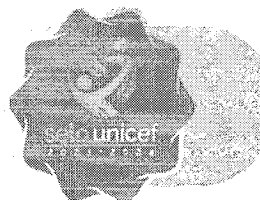
5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Pedro Sampaio, 385, Divino Salvador, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

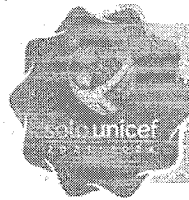
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

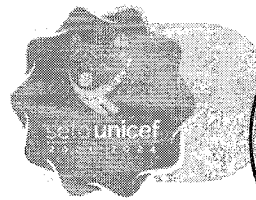
7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS. CONSTRUINDO HISTÓRIAS!



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

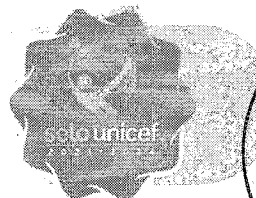
7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

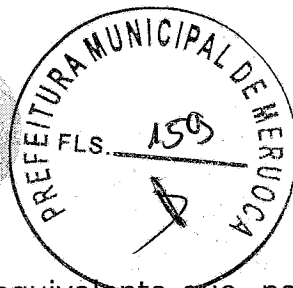
8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

①



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

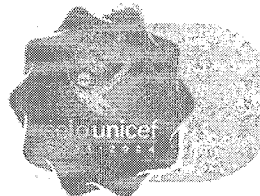
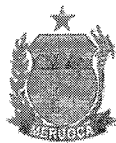
8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

(A)



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

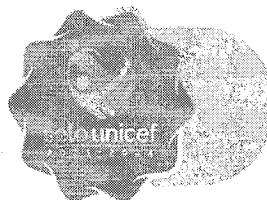
Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

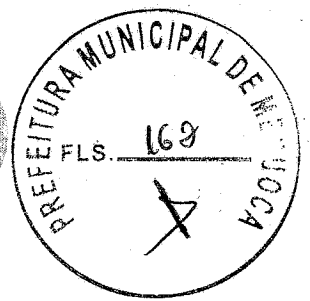
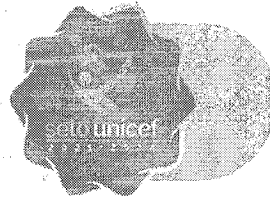
8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



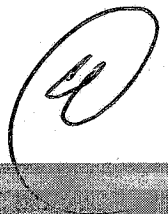
9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.10.302.0176.2.054 - Manut Programa Media e Alta Complexidade, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

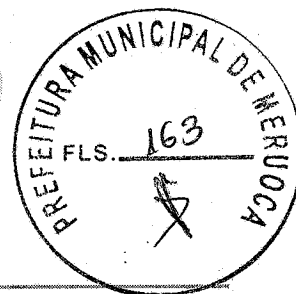
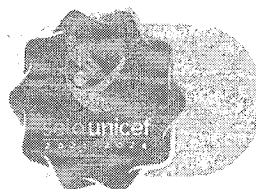
Meruoca/CE, 27 de junho de 2025.


Mariana Lara Severiano Gomes
Secretária de Saúde





GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



Estudo Técnico Preliminar

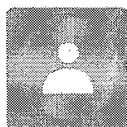
Processo administrativo Nº 0205.01-2025



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Meruoca



Data
06/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda pelos serviços de saúde no Município de Meruoca/CE tem evidenciado a insuficiência dos recursos disponíveis, particularmente no que diz respeito à frota de ambulâncias do Hospital Municipal. A atual infraestrutura de transporte é inadequada para atender de maneira eficiente às necessidades de remoção de pacientes, comprometendo a qualidade e a eficácia dos serviços oferecidos à população local.

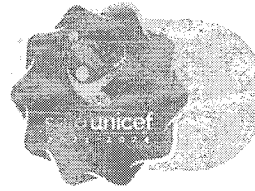
O impacto da não realização da contratação se estenderia não apenas a uma potencial interrupção dos serviços essenciais de transporte de pacientes, mas também ao não cumprimento de metas institucionais relacionadas à saúde pública e à continuidade dos serviços. A ausência de novas ambulâncias pode levar à saturação das unidades existentes, elevando o tempo de resposta em emergências e reduzindo a eficiência do sistema de saúde local. Tal cenário também contrariaria os objetivos de interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não assegurar a eficiência e o interesse coletivo dos serviços prestados.

Com a aquisição das duas ambulâncias tipo "A", pretendemos aprimorar a capacidade de resposta emergencial, modernizar a frota de veículos do hospital e assegurar o cumprimento das metas institucionais de saúde estabelecidas. Isso está alinhado aos princípios de planejamento e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A contratação visa garantir a continuidade e a adequação legal dos serviços prestados, impulsionando a melhoria de desempenho do hospital e assegurando o atendimento dos cidadãos de Meruoca/CE de maneira ágil e eficiente.

Portanto, a concretização desta contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo a saúde e a segurança da população do



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



município. A análise integrada do processo administrativo consolida a base para esta iniciativa, ratificando sua pertinência e contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos, conforme o interesse público e os princípios da nova lei de licitações.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Mariana Lara Severiano Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de duas ambulâncias tipo "A" é imperativa para o Hospital do Município de Meruoca/CE, visando suprir a alta demanda por transporte de pacientes e fortalecer a capacidade de resposta em emergências e transferências inter-hospitalares. A necessidade identificada pela área requisitante é fundamentada na insuficiência da atual frota, que ameaça a qualidade do atendimento e potencializa atrasos na assistência à saúde da população. Essa iniciativa alinha-se aos objetivos estratégicos de modernização e ampliação dos serviços de saúde, conferindo aos cidadãos acesso mais ágil aos serviços essenciais e integrando-se ao plano de trabalho do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme reforçado em indicadores de desempenho operacional e metas institucionais.

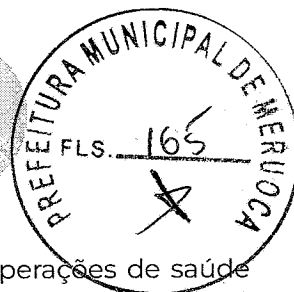
Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para as ambulâncias incluem um veículo zero km, tipo furgoneta, com carroceria robusta em aço ou fibra de vidro, motor a partir de 1.0 flex e potência superior a 85cv, câmbio manual com no mínimo cinco marchas, capacidade de tanque mínima de 46 litros e direção hidráulica ou elétrica. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses padrões garantem a eficiência operacional e a resistência necessária nas operações diárias, refletindo uma abordagem de planejamento sustentável e econômica. A escolha de tais especificações busca maximizar a durabilidade e reduzir a frequência de manutenções, aspectos fundamentais para a operacionalidade contínua das ambulâncias em um ambiente de saúde.

A ausência de um catálogo eletrônico de padronização deve-se à singularidade do objeto e à necessidade de adequações específicas para suporte de equipamentos médicos, como sinalizador óptico e acústico, maca com rodas, equipamento de radiocomunicação, suporte para soro e oxigênio medicinal. A vedação de indicação de marcas ou modelos é respeitada, conforme o princípio de competitividade, adotando-se uma abordagem neutra quanto a modelos específicos, apenas sendo permitida indicação caso surjam no levantamento de mercado características técnicas essenciais que o justifiquem.

Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, o objeto não se enquadra como bem de luxo. As ambulâncias devem atender rigorosos critérios de eficiência na entrega e execução, exigindo suporte técnico adequado e garantia robusta, sem detalhar exigências de prazos ou condições específicas, a fim de



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



evitar custos administrativos excessivos e garantir a eficácia das operações de saúde pública.

No contexto dos critérios de sustentabilidade, a consideração do uso eficiente de recursos e a minimização de resíduos associados à operação dos veículos é recomendada, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sem que isso comprometa a adequação às demandas da Administração. O levantamento de mercado será orientado pela avaliação da capacidade dos fornecedores em atender aos rigorosos critérios técnicos e operacionais definidos, buscando uma solução que equilibre qualidade, durabilidade e impacto ambiental reduzido.

Conclui-se que os requisitos aqui definidos se fundamentam na real necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, e servirão de base técnica para um levantamento de mercado abrangente. Essas diretrizes visam assegurar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, alinhando eficiência, economicidade e planejamento, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

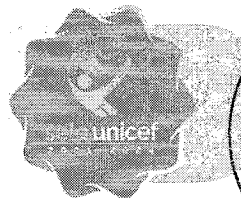
O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de duas ambulâncias tipo "A" para atender às necessidades do hospital do município de Meruoca/CE. Visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11.

Para determinar o objeto da contratação, identifica-se a necessidade de adquirir bens duráveis, especificamente ambulâncias adaptadas conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos requisitos estabelecidos.

Na pesquisa realizada, foram consultados fornecedores diferentes, resultando em uma faixa de preços variável devido a especificações e capacidades distintas dos veículos propostos.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos (adequação ao atendimento de remoção de pacientes), econômicos (custo total de propriedade), operacionais (capacidade de resposta a emergências), jurídicos (conformidade com a legislação vigente) e de sustentabilidade (emissões reduzidas, economia de combustíveis). Alternativas analisadas incluem compra de veículos novos, locação e aquisição de veículos.

A alternativa de aquisição de novos veículos se apresenta como a mais vantajosa, devido à sua eficiência, economicidade no longo prazo e viabilidade operacional, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', que visam assegurar atendimento rápido e eficaz. Esta opção oferece maior disponibilidade de manutenção e menores riscos de interrupções nas operações, além de cumprir requisitos de sustentabilidade.



Recomenda-se, assim, a abordagem de compra direta de veículos novos, fundamentada no levantamento e nos dados de pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme preconizado nos arts. 5º e 11, recomenda-se o pregão eletrônico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de duas ambulâncias tipo "A" para atender as necessidades urgentes de transporte de pacientes do Hospital do Município de Meruoca/CE. Esta medida visa modernizar a frota do hospital, que atualmente está insuficiente para a demanda crescente, e garantir eficiência no atendimento. As ambulâncias serão veículos zero km, do modelo do ano de 2025 ou posterior, tipo furgoneta, adaptadas especificamente para remoções simples.

As especificações técnicas englobam carroceria em aço original de fábrica ou fibra de vidro sem emendas, motor 1.0 flex com potência superior a 85cv, câmbio manual de no mínimo cinco marchas, tanque com capacidade mínima de 46 litros, tração dianteira e direção hidráulica ou elétrica. As ambulâncias serão equipadas com sinalizador óptico e acústico, maca com rodas, equipamento de radiocomunicação, suporte para soro e oxigênio medicinal, adesivadas conforme normas vigentes.

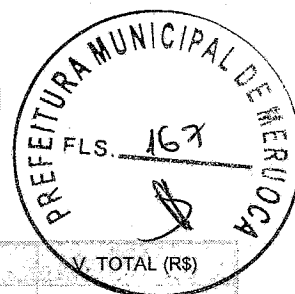
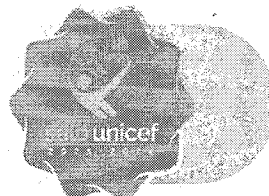
O fornecimento dos veículos incluirá ainda a instalação dos equipamentos padronizados para ambulâncias tipo "A", conforme estabelecido pela Portaria 2.048/2002, garantindo a adequação aos padrões de saúde pública e a segurança no transporte dos pacientes.

Esta contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estando de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 11 e 18, sendo a alternativa mais adequada conforme as necessidades do município e a viabilidade confirmada pelo levantamento de mercado. A aquisição não apenas resolverá a questão da insuficiência na frota, mas também contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população, marcando um avanço significativo na capacidade de resposta emergencial do hospital.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Veículo zero km, tipo furgoneta, na cor branca com carroceria em aço original de fábrica ou confeccionada em fibra de vidro sem emendas, modelo do ano de 2025 ou do ano posterior. Especificação do veículo: Motor a partir de 1.0 flex (gasolina ou álcool);-com potência de superior a 85cv;- Câmbio manual de no mínimo	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Veículo zero km, tipo furgoneta, na cor branca, com carroceria em aço original de fábrica ou confeccionada em fibra de vidro sem emendas, modelo do ano de 2025 ou do ano posterior. Especificação do veículo: Motor a partir de 1.0 flex (gasolina ou álcool);-com potência de superiora 85cv;- Câmbio manual de no mínimo	2,000	Unidade	172.925,00	345.850,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 345.850,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, em conformidade com o artigo 40, inciso V, letra b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, conforme assinalado no artigo 11 da mesma lei. Essa prática deve ser adotada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, sendo de análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, em observância ao artigo 18, §2º. No presente caso da aquisição de ambulâncias tipo "A", a divisão por itens ou lotes foi considerada, tendo-se em vista os critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento da contratação, observou-se que o objeto permite, em tese, divisão por itens ou lotes, conforme disposto no §2º do artigo 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere a contratação por item, orientada por uma análise de mercado que aponta a existência de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que potencializa a competitividade observada pelo artigo 11. Além disso, a fragmentação tem a capacidade de facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, respaldados pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores envolvidos.

Por outro lado, uma execução integral se apresenta como uma alternativa mais vantajosa, de acordo com o §3º do artigo 40 da Lei, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente. Essa abordagem preserva a funcionalidade e a integridade técnica de um sistema único e integrado e pode atender a padronização e à exclusividade de fornecedores, fatores que são críticos para assegurar a uniformidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

Os impactos na gestão e fiscalização são um fator determinante nessa análise. A execução em formato consolidado é mais simples de gerenciar e administra sob um único plano de responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele aumenta significativamente a complexidade administrativa e demanda maior capacidade institucional, o que deve ser ponderado em relação aos princípios de eficiência articulados no artigo 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral mostra-se como a opção mais vantajosa à Administração, garantindo o atingimento dos resultados pretendidos,



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



conforme descrito na Seção 10 - Resultados Pretendidos. A opção preferida respeita os princípios de economicidade e competitividade, assim como os critérios gerais do artigo 40, garantindo que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública seja selecionada.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da aquisição de duas ambulâncias tipo "A" para o Hospital do Município de Meruoca/CE incluem a melhoria significativa na capacidade de atendimento e transporte de pacientes, o que é essencial para garantir a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados. Com base na necessidade pública identificada, a contratação visa modernizar e ampliar a frota de ambulâncias, assegurando o atendimento às crescentes demandas do município, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este investimento está alinhado aos princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os quais promovem o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

A solução escolhida, detalhada em 'Solução como um Todo', proporcionará uma redução nos custos operacionais por meio da diminuição na necessidade de manutenções frequentes, comuns em veículos mais antigos e menos eficientes. Além disso, a modernização da frota incrementará a eficiência, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a capacidade de transporte efetivo de pacientes, atendendo assim a mais casos com a mesma quantidade de veículos, o que reforça a eficiência dos serviços prestados. O uso de novas tecnologias, materiais duráveis e fabricação adaptada para a finalidade específica de transporte sanitário contribuirá para a diminuição do retrabalho e a subutilização de recursos materiais.

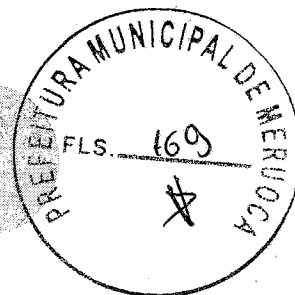
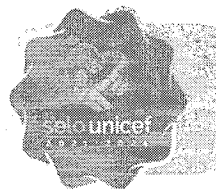
Para garantir que os resultados esperados sejam atingidos, sugere-se a utilização de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá monitorar efetivamente indicadores quantificáveis, como o aumento percentual na capacidade de atendimento e a redução de custos mensais com manutenção e operação. Estes indicadores servirão de base para o relatório final da contratação e comprovarão as economias e ganhos de eficiência esperados, justificando plenamente o dispêndio público. Assim, os 'Resultados Pretendidos' não só atendem aos objetivos institucionais definidos, como também promovem um uso mais estratégico e consciente dos recursos disponíveis, em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e as diretrizes estratégicas da Administração Pública.

10. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A aquisição de duas ambulâncias tipo "A" para o Hospital do Município de Meruoca/CE deve considerar a possibilidade de participação de consórcios, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O artigo 15 é claro ao permitir consórcios, exceto quando uma vedação fundamentada se fizer necessária, conforme o artigo 18, §1º, inciso I. Para essa



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



análise, é crucial avaliar se a participação consorciada responde às características técnicas e operacionais do objeto e atende aos requisitos de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

Considerando a descrição da necessidade de aquisição, o fornecimento de ambulâncias não requer um somatório de capacidades técnicas ou múltiplas especializações, condições geralmente associadas a contratações que se beneficiam de consórcios, como em obras de alta complexidade. Pelo contrário, a simplicidade inerente ao fornecimento deste tipo de equipamento sugere que a participação de um fornecedor único pode ser mais eficiente. A simplicidade administrativa decorrente da contratação de um único fornecedor pode aprimorar a execução e a fiscalização do contrato, minimizando potenciais riscos operacionais ou de compliance, e garantindo a economicidade da operação.

Além disso, a exigência de constituição formal de consórcios, que inclui a necessidade de escolha de uma empresa líder, compromisso de responsabilidade solidária e o acréscimo de 10% a 30% sobre a habilitação econômico-financeira, pode se tornar onerosa e desnecessária neste contexto. A natureza do objeto, caracterizada pelo fornecimento contínuo e simples das ambulâncias, torna a participação de consórcios **incompatível** com os objetivos de eficiência administrativa e celeridade que um processo licitatório para um número reduzido de itens demanda.

Portanto, vedar a participação de consórcios na presente contratação revela-se **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica. Essa decisão é embasada em uma análise técnica e jurídica capaz de sustentar a viabilidade e a razoabilidade do processo, conforme os princípios norteadores do artigo 5º e alinhada aos resultados pretendidos pela Administração, evitando complexidades desnecessárias que poderiam comprometer a isonomia e a eficácia da licitação, conforme estabelecido no artigo 11.

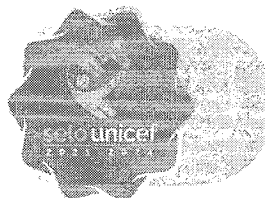
11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de duas ambulâncias Tipo "A" para atender às necessidades do Hospital do Município de Meruoca/CE apresenta-se como uma solução viável e necessária, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar. Baseando-se nos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação contempla um termo de referência adequado (art. 6º, inciso XXIII) e se alinha aos objetivos do processo licitatório (art. 11), assegurando tratamentos isonômicos e evitando práticas antieconômicas.

Durante o levantamento de mercado, identificou-se que a demanda por veículos novos e tecnologicamente adequados ao padrão de ambulâncias Tipo "A" é crescente, e o fornecimento desses bens é oferecido por diferentes fornecedores, garantindo competitividade e potencial vantajosidade econômica. As especificações técnicas, que incluem motor de 1.0 flex, potência superior a 85cv, e a adaptação completa para ambulância de remoção, indicam conformidade com as normativas vigentes e atendem plenamente aos requisitos funcionais e operacionais delineados ao longo das análises.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
UNINDO SONHOS, CONSTRUINDO HISTÓRIAS



A estimativa de valor da contratação, é compatível com os valores de mercado, respaldando a viabilidade financeira e legal exigidas para a consecução do contrato.

Consolidando os elementos analisados, a proposta é recomendada como economicamente vantajosa, juridicamente segura e operacionalmente essencial, conforme dispõem os arts. 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a decisão final deve ser incorporada ao processo de contratação pela autoridade competente. No caso de eventuais ajustes, é recomendável o contínuo monitoramento de preços e a readequação das especificações, se necessário, para assegurar a plena execução contratual.

Meruoca / CE, 27 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Figueira

Carlos Romário Massimino Monte
PRESIDENTE INTERINO

Ana Paula Soares da Silva

Ana Paula Soares da Silva

MEMBRO

José Ferreira Sobrinho

José Ferreira Sobrinho

MEMBRO